Lei Nº 641 de 26 de Abril de 1996

Dispõe sobre a implantação de Hortas e Pomares na Rede de Ensino do Município.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 95, VII, da Lei Orgânica Municipal de 26.07.90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a promover estudos e projetos relativos às questões ambientais, que possam ser implantadas nas Escolas do Município.

Parágrafo único - Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas as relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes ao tema.

Art. 2º - Devem ser priorizadas os estudos e propostas elaboradas de forma integrada com outros setores, entidades e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

Art. 3º - O resultado destes trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de Ensino, entidades ou instituições sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arinos, 26 de Abril de 1996

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município